



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 077/2022**

**EMENTA:** "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.309/2020 E ACRESCENTA O ARTIGO 12-A."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

---

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre alteração do Inciso I e Parágrafo único do Artigo 12 da Lei n.º 4309/2020 - DISPÕE SOBRE O USO INTENSIVO DO VIÁRIO URBANO MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRIVADA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE PLATAFORMAS DIGITAIS DE TRANSPORTE.

O citado artigo trata das características dos veículos a serem cadastrados para a exploração do serviço de transporte individual remunerado, sendo que na dicção do Inciso I consta que o veículo poderá ter no máximo 07 (sete) anos de fabricação e o parágrafo único estatui que o cálculo para idade máxima do veículo se dará de dezembro do ano de fabricação mais 84 (oitenta e quatro) meses, isto é, 7 (sete) anos, fim do qual deverá substituir o veículo sob pena de suspensão, o que se pretende alterar, aumentando a vida útil dos veículos para 10 anos e conseqüentemente 120 meses no cálculo para a idade máxima do veículo.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A alteração de vida útil impactará de forma quase imperceptível a qualidade do transporte privado por aplicativo e proporcionará o prestador do serviço adquirir veículos de pouco uso, mesmo que apresente vida útil próxima a 10 (dez) anos.

A Lei n.º 4309/2022, prevê vistoria anual agendada e vistorias rotineiras a qualquer tempo, para averiguação da manutenção e qualidade do veículo, o que respalda a opção do Poder Público em atender aos anseios dos prestadores de serviços de transporte individual remunerado de passageiros através de plataformas digitais, passando de 07 (sete) anos de fabricação para 10 (dez) anos de fabricação a vida útil dos veículos.

O projeto prevê também a inclusão do Art. 12-A, que tem por finalidade regulamentar o cadastramento provisório de veículos não emplacados no município, estipulando um prazo de sessenta dias para a realização do cadastro definitivo.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade e legalidade, inclusive da emenda, do Projeto em comento.

## **II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

### **III – DO MÉRITO**

O Projeto de Lei em esboço irá trazer repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município de forma irrelevante, portanto em perfeita sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I -estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II -declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

**§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”**

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal alteração em questão.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão com emenda, bem como pelo prosseguimento com adoção das cautelas de estilo.

Aracruz/ES, 30 de setembro de 2022.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora